



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 246 DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Assunto: Institui a Brigada de Emergência Voluntária do INPI – **BEVInpi**, com a função de auxiliar a Brigada Profissional, nas eventuais ações de emergência de primeiros-socorros e de evacuação das dependências do INPI, em caso de incêndio.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do funcionamento de uma Brigada de Emergência Voluntária no âmbito do INPI, com vistas à proteção da integridade física dos ocupantes das dependências desta Autarquia Federal, assim como ao patrimônio público, reduzindo os riscos sociais e materiais no âmbito deste Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de investimento constante na prevenção de acidentes, mediante capacitação do maior número possível de ocupantes das instalações prediais deste Instituto, no tocante ao conhecimento de normas e procedimentos de segurança e de primeiros-socorros; e

CONSIDERANDO a necessidade de correta orientação no abandono de áreas e primeiros socorros, em caso de sinistro.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Brigada de Emergência Voluntária do INPI - **BEVInpi**, a ser lotada na sede do INPI, no Rio de Janeiro, e vinculada à DIRAD/CGLI/COPEM/SAPRA, unidade responsável pelos serviços de administração predial do INPI.

Parágrafo único - A área de atuação da **BEVInpi**, abrangerá a edificação da Rua Mayrink Veiga nº 9, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A criação e a administração da **BEVInpi** está fundamentada na Resolução SEDEC Nº 279, de 11 de janeiro de 2005 e na Resolução SEDEC Nº 31, de 10 de janeiro de 2013, ambas da Secretaria de Defesa Civil / Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro.

Art. 3º A **BEVInpi** será constituída de um Líder Titular, e um ou mais Líderes Substitutos e de Corpo de Brigadistas Voluntários.

Parágrafo único – A designação de Líder e dos Líderes Substitutos da **BEVInpi**, acima mencionados, ocorrerá por meio de Portaria da Diretoria de Administração.

Art. 4º São atribuições do Líder e dos Líderes substitutos, quando no exercício da função:

- a) Realizar recrutamento de voluntários para compor a **BEVInpi**;
- b) Planejar e solicitar a realização de treinamentos para a **BEVInpi** com carga horária mínima de 16hs/aula para iniciantes e de 8hs/aula para atualização e reciclagem, com periodicidade máxima de 2 anos;
- c) Solicitar a Divisão de Saúde Ocupacional – DISAO, ou equivalente, levantamento da população fixa com mobilidade reduzida temporária e definitiva existente no edifício, com periodicidade trimestral;
- d) Solicitar a aquisição de equipamentos necessários para a **BEVInpi**, baseado no levantamento citado na alínea “c” acima;
- e) Emitir relatórios periodicamente de conformidade dos equipamentos da **BEVInpi**;
- f) Organizar, pelo menos uma vez ao ano, treinamento de evacuação da edificação ocupada pelo INPI, em conjunto com a brigada profissional.

Art. 5º Colaborar na elaboração, implantação e revisão do Plano de Emergência da edificação, com periodicidade anual.

Art. 6º Colaborar na avaliação dos riscos existentes, cabendo aos brigadistas voluntários relatarem as inconformidades detectadas nos diversos ambientes laborais ao Líder ou ao Líder substituto (quando estiver exercendo a função), com a finalidade de serem tomadas às providências necessárias junto ao SAPRA e à Administração predial.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Pessoal.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019



Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no exercício da Presidência
Portaria nº 1.091/2019, DOU de 27/08/2019



Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Administração